

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

No art. 3º da Medida Provisória, dê-se a seguinte redação ao inciso I, § 2º:

"Art. 1º.....

.....
§2º.....

I- o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e".

....."

JUSTIFICAÇÃO

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão. Certo de sua importância, solicitamos apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

CD/17089.99440-02

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17089.99440-02